



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 1.417 – R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

*Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, incisos III e V, letras “a” e “b” da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no artigo 84, inciso VI, letra “a” da Constituição Federal de 1988, com a redação conferida pela emenda constitucional n.º 32 de 2001, combinado com a Lei Complementar n.º 140, de 15 de janeiro de 1999 e Lei Complementar n.º 175, de 9 de fevereiro de 2000,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a Subgerência de Recuperação de Crédito, subordinada à Gerência de Arrecadação e Informática, da Subsecretaria de Estado da Receita.

**Art. 2º** As Gerências Regionais Fazendárias em Vitória, Colatina, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim passam a denominar-se, respectivamente, em Gerências Fazendárias - Região Metropolitana, Região Noroeste, Região Nordeste e Região Sul.

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão de Gerente Regional Fazendário em Vitória, Colatina, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim, ref. QCE-03, passam a denominar-se, respectivamente, em Gerente Fazendário - Região Metropolitana, Região Noroeste, Região Nordeste e Região Sul, mantendo-se a mesma ref. QCE-03 e a gratificação de produtividade.

**Art. 3º** A Subgerência de Dados Econômico-Fiscais passa a denominar-se Subgerência de Análise Econômico-Fiscal.

**Parágrafo único.** O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Dados Econômico Fiscais, Ref. QC-02, passa a denominar-se Subgerente de Análise Econômico-Fiscal, Ref. QC-02, mantendo-se a gratificação de produtividade.

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ é a seguinte:

#### **I – Nível de Direção Superior:**

- a) A posição do Secretário de Estado da Fazenda
- b) Conselho Estadual de Recursos Fiscais
- c) Conselho do Pessoal da Área TAF



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **II – Nível de Assessoramento**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Corregedoria Fazendária
- c) Assessoria Técnica Fazendária

### **III – Nível de Gerência**

- a) A posição do Subsecretário de Estado da Receita
- b) A posição do Subsecretário do Tesouro Estadual
- c) A posição do Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

### **IV – Nível de Atuação Instrumental**

- a) Grupo Financeiro Setorial
- b) Grupo de Administração
- c) Grupo de Recursos Humanos
- d) Grupo de Planejamento e Orçamento

### **V – Nível de Execução Programática**

- a) Gerência Tributária
  - a.1) Subgerência de Legislação Tributária
  - a.2) Subgerência de Orientação Tributária
  - a.3) Subgerência de Preparação para Julgamento de Processos Administrativos Fiscais
- b) Gerência Fiscal
  - b.1) Subgerência de Programação Fiscal
  - b.2) Subgerência de Substituição Tributária
  - b.3) Subgerência de Importação e Exportação
- c) Gerência de Arrecadação e Informática
  - c.1) Subgerência da Dívida Ativa
  - c.2) Subgerência da Recuperação de Crédito
  - c.3) Subgerência de Análise Econômico-Fiscal
  - c.4) Subgerência de Informática
- d) Gerência de Desenvolvimento Fazendário
  - d.1) Subgerência de Desenvolvimento dos Recursos Humanos
  - d.2) Subgerência de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional
  - d.3) Subgerência de Educação Tributária



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Gerência de Finanças
  - e.1) Subgerência da Dívida Pública
  - e.2) Subgerência de Programação Financeira
  - e.3) Subgerência de Execução Financeira
  
- f) Gerência de Contabilidade
  - f.1) Subgerência de Análise Contábil
  - f.2) Subgerência de Orientação Contábil
  
- g) Gerência Técnico-Administrativa
  - g.1) Subgerência de Apoio Administrativo

### VI – Nível de Atuação Regionalizado

- a) Gerências Fazendárias
  - a.1) Agências da Receita Estadual
  - a.2) Postos Fiscais

### VII – Entidades Vinculadas

- a) Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES
- b) Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES
- c) Empresa de Processamento de Dados do Espírito Santo - PRODEST

**Art. 5º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, é a constante do Anexo I, que integra o presente decreto.

**Art. 6º** A Subgerência de Recuperação de Crédito tem como jurisdição administrativa à promoção da cobrança administrativa dos créditos tributários cujo valor esteja dispensado de cobrança judicial, nos limites estabelecidos em lei; gerenciamento do Cadastro Informativo - CADIN; articulação com a Procuradoria Geral do Estado, Cartório Privativo das Execuções Fiscais nos assuntos relativos a execução fiscal e assuntos correlatos; serviço de apoio à cobrança judicial; e outras atividades correlatas.

**Art. 7º** A Subgerência de Dívida Ativa tem como jurisdição administrativa a supervisão e execução das atividades relacionadas com a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários ou não, inclusive no CADIN quando for o caso; emissão das Certidões de Dívida Ativa; articular e subsidiar o setor encarregado da cobrança administrativa e a Procuradoria Geral do Estado nas execuções fiscais.

**Art. 8º** Fica extinta a Agência da Receita Estadual situada no município de Iconha.

**Art. 9º** As circunscrições das Agências da Receita Estadual passam a ser definidas pelo Anexo II, que integra o presente Decreto.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10.** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ autorizada a ceder, através de concessão de uso, ao município de Iconha o imóvel onde se localiza a Agência da Receita Estadual extinta por este Decreto.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser utilizado para instalação de unidades da fazenda, saúde ou da educação municipal.

**Art. 11.** Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e sem implicar em aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, que integra o presente decreto.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos            de            de 2004; 183º da Independência, 116º da Proclamação da República e 470º da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**GUILHERME GOMES DIAS**

Secretário de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Anexo II

#### CIRCUNSCRIÇÃO DAS AGÊNCIAS DA RECEITA ESTADUAL, A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º

GERÊNCIA FAZENDÁRIA	AGÊNCIAS DA RECEITA ESTADUAL	Municípios de sua Circunscrição
<b>Região Metropolitana</b>	Vitória	Vitória.
	Vila Velha	Vila Velha.
	Cariacica	Cariacica, Santa Leopoldina e Viana.
	Domingos Martins	Domingos Martins, Afonso Cláudio e Marechal Floriano.
	Serra	Serra e Fundão
	Guarapari	Guarapari, Alfredo Chaves e Anchieta.
<b>Região Sul</b>	Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Atilio Vivacqua, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piuma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.
	Alegre	Alegre, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro e Muniz Freire.
	Mimoso do Sul	Mimoso do Sul, Apicá, Bom Jesus do Norte, Muqui, e São José do Calçado.
	Castelo	Castelo, Brejetuba, Conceição do Castelo e Venda Nova do Imigrante.
	Iúna	Iúna, Ibatiba e Irupi.
<b>Região Noroeste</b>	Colatina	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Governador Lindemberg, Marilândia, Pancas e São Roque do Canaã
	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco, Água Doce do Norte, Ecoporanga e Mantenedópolis.
	Nova Venécia	Nova Venécia, Boa Esperança e Vila Pavão.
	Santa Teresa	Santa Teresa, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra e Santa Maria de Jetiba.
	São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha, Águia Branca, São Domingos do Norte e Vila Valério.
<b>Região Nordeste</b>	Linhares	Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
	Aracruz	Aracruz, João Neiva e Ibiracu.
	São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros e Ponto Belo.



**ANEXO III**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 11.**

CARGOS PARA TRANSFORMAÇÃO							CARGOS TRANSFORMADOS						
NOMENCLATURA	REF.	QUANT	VALOR	N.º DE PONTOS DA PRODUTIVIDADE *	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	SOMA DA DESPESA	NOMENCLATURA	REF.	QUANT	VALOR	N.º DE PONTOS DA PRODUTIVIDADE *	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	SOMA DA DESPESA
Supervisor Regional	QC-03	01	666,81	3.200	1.408,00	2.074,81	Subgerente de Recuperação de Crédito	QC-02	01	867,35	3.300	1.452,00	2.319,35
Chefe de Agência da Receita Estadual II	QC-04	01	512,64	3.100	1.364,00	1.876,64	Chefe de Equipe de Fiscalização	QC-05	02	393,57	3.000	1.320,00	3.427,14
Supervisor de Área Fazendária	QC-04	01	512,64	3.100	1.364,00	1.876,64							
<b>TOTAL/VALOR</b>		<b>03</b>				<b>5.828,09</b>			<b>03</b>				<b>5.746,49</b>

\* GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 225/2001,  
VALOR DO PONTO: R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos).

**Economia Gerada com a implantação do projeto: R\$ 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos)**